



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Processo Administrativo nº: 3239/2025

Requerente: Vereador Kapitão

Assunto: Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2026

Parecer nº: 043/2026

EMENTA: Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2026. Denominação de prédio público municipal destinado à Unidade de Atenção Primária à Saúde, no Distrito de Santa Cruz. Revogação da Lei Municipal nº 3.660/2013. Competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local. Art. 30, I, da Constituição Federal. Inexistência de vício de iniciativa. Matéria de natureza administrativa com reflexo externo. Constitucionalidade formal e material. Legalidade. Possibilidade jurídica.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que a Procuradoria Legislativa manifeste-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica redacional do Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2026, de autoria do Vereador Emanuel Delgado da Silva (Kapitão), que dispõe sobre a denominação da Unidade de Atenção Primária à Saúde em construção no Distrito de Santa Cruz, passando a denominá-la Unidade de Saúde "Carlinhos do Josiel". A proposta revoga a Lei Municipal nº 3.660/2013.

É o breve relatório. Passamos à fundamentação.





2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto versa sobre matéria de competência legislativa municipal, em face do interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 8º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição em questão é de iniciativa comum/concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral (Tema nº 1070):

(...) 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, **o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.**

[RE 1.151.237, Alexandre de Moraes, j. 3-10-2019, p. 12-11-2019]

A matéria está prevista no art. 21, XIV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 21 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIV - **dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**

Destarte, é comum/concorrente a iniciativa de leis que visem dar ou alterar a denominação de bens públicos (ruas, prédios, praças, etc).

Nesse contexto, é imperioso ressaltar que atribuir nome de pessoa viva aos bens públicos é ato que viola os princípios constitucionais da impessoalidade, caracterizando desvio de finalidade, posto que implica na promoção do indivíduo às custas do patrimônio público.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lado outro, observadas os princípios gerais da Administração Pública, bem como o interesse público primário (concretização da memorização da história e da proteção ao patrimônio cultural imaterial do Município), entendo que é legítimo atribuir ou alterar a denominação dos bens públicos.

In casu, o agraciamento foi justificado pelo Proponente (fl. 03).

Embora o Proponente não tenha juntado cópia da certidão de óbito do cidadão homenageado *post mortem* (fl. 04), é de conhecimento público que o agraciado – que foi vereador da Câmara de Aracruz e ocupou cargos públicos na Prefeitura de Aracruz – faleceu em 04 de agosto de 2025 após envolver-se num acidente de trânsito, conforme divulgado pelos meios de comunicação¹.

Tratando-se de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2026, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a denominação da Unidade de Atenção Primária à Saúde em construção no Distrito de Santa Cruz.

É o parecer.

Aracruz/ES, 10 de março de 2026.

ALINE M. GRATZ

Procuradora Geral – mat. 900288
OAB/ES 10.951

MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO

Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760

¹<https://www.agazeta.com.br/es/policia/ex-vereador-sofre-acidente-e-morre-atropelado-por-onibus-em-aracruz-0825>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003000300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aline Maria gratz** em 10/03/2026 12:49

Checksum: **7F6B41C1AB3E557B537B8DFE84BFF1DD0925BE2C7EBA830420A5D423398CD07A**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340037003000300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.